



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

RUA CINCO, Nº 2266 · CENTRO · FONE (17) 3622-3000 · FAX (17) 3622-3004 · 15700-000 · JALES · (SP)

## Lei Complementar nº. 135, de 16 de novembro de 2.006.

Que cria cargos públicos de provimento efetivo e fixa vencimentos

**HUMBERTO PARINI**, Prefeito do Município de Jales, no uso de suas atribuições legais e etc,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criados:

I- 01 (um) Cargo de Engenheiro Agrônomo;

II- 04 (quatro) Cargos de Assistente Social;

III- 04 (quatro) Cargos de Psicólogo.

§ 1º- A remuneração mensal do cargo criado pelo inciso I deste artigo será composta do vencimento fixado no Padrão "O", Referência "00", da Tabela de Padrões e Referências – Anexo III – da Lei nº 1.392, de 17 de dezembro de 1.984, e de 2 (duas) funções gratificadas.

§ 2º- A remuneração mensal dos cargos criados pelos incisos II e III deste artigo será composta do vencimento fixado no Padrão "P", Referência "00", da Tabela de Padrões e Referências – Anexo III – da Lei nº 1.392, de 17 de dezembro de 1.984, e de 2 (duas) funções gratificadas.

§ 3º- A investidura nos cargos criados por este artigo dar-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 2º- A jornada de trabalho dos cargos criados pelo artigo 1º desta Lei Complementar terá duração de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais.

Art. 3º- São requisitos para o provimento dos cargos criados pelo artigo 1º desta Lei Complementar, além daqueles previstos no artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 16, de 31 de maio de 1.993:

I- ter curso superior completo nas respectivas áreas de formação profissional;

II- estar inscrito no órgão de representação profissional, quando se tratar de profissão regulamentada por Lei;

III- não ter sido condenado por sentença com trânsito julgado por crime ou ato de improbidade administrativa que a lei determine a perda do cargo, função ou mandato eletivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

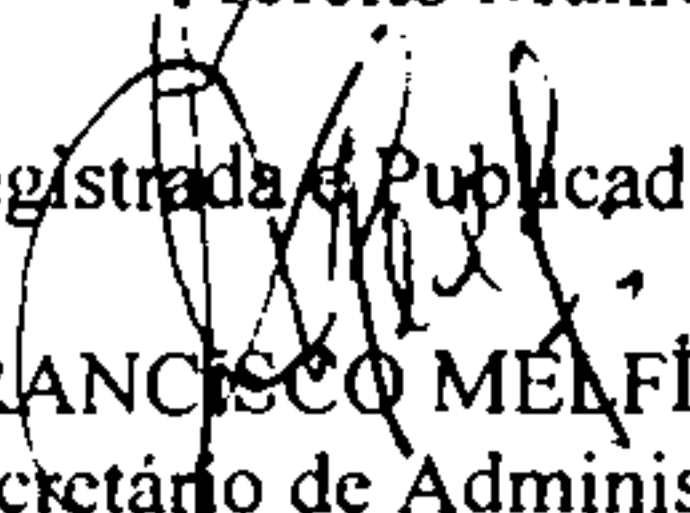
RUA CINCO, Nº 2266 - CENTRO - FONE (17) 3622-3000 - FAX (17) 3622-3004 - 15700-000 - JALES - (SP)

Art. 4º- As despesas criadas por esta Lei Complementar onerarão dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
HUMBERTO PARINI  
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada:

  
FRANCISCO MELFI  
Secretário de Administração